

## Os Novos Rumos da Questão Agrícola

Observa-se um movimento generalizado no país em prol da intensificação da cultura do trigo.

Não é apenas o nosso Estado, que está cuidando de levantar a cultura de uma valiosa graminácea, e sim diversas unidades brasileiras, todas comprometidas de que já é tempo de iniciarmos na nossa lavoura a fase da polycultura.

Com clima variadissimo, propicio ao desenvolvimento dos mais diferentes productos agricolas, não ha razões capazes de justificar, a nossa indiferença, por uma lavoura tão importante como a do trigo.

Somos um grande mercado consumidor desse producto e aquirimolo, aliás, em paizes que não são dos nossos mais assíduos e fortes compradores.

Assim, estando em perfeita condição de produzir, quando não para exportar, ao menos para o consumo interno, não é razoavel, não é justo, fozge ás leis economicas mais rudimentares, a nossa renúncia a essa orientação da nossa politica agricola.

Quando ha, entre dois paizes, um intercambio de productos deixando pequenas diferenças, ora num, ora noutro, na balança financeira, ainda se explica que nenhum delles tente se desfazer do outro pelo criterio de produzir o artigo que objectiva esse commercio.

Esse não é, porém, o caso do Brasil em relação aos paizes onde se abastece de trigo.

Deste modo, repetimos, não se podem considerar plausiveis as razões que têm determinado o nosso desleixo por esse rendosissimo ramo agricola.

Temos contemplado o ardor, a tenacidade com que outros paizes se entregam á cultura do café para competir com os do mercado mundial desse producto, que se vem constituindo um dos mais altamente compensadores.

Sem falar da Colombia, que hoje já se colloca pouco distante do Brasil, com uma produção superior á de alguns dos nossos Estados cafeeiros, podemos citar a Belgica e a França que se estão interessando francamente pelo cultivo da nossa famosa rubiãca nas suas colonias da Africa.

Temos publicado interessantes notas traduzidas por um dos membros de importante casa ex-

portadora desta praça referencas á intensificação da cultura do café no Congo Belga.

Ainda hoje inserimos um telegramma que deixa ver os cuidados do governo francez com a lavoura cafeeira das suas possessões.

Tudo isso mostra que, entre os paizes, mais do que entre os homens, a concorrência exigida dobrada actividade e o emprego de um sem numero de artificios apoiados na politica aduaneira.

Si no espirito brasileiro, como accentuou o notavel pensador Gilberto Amado em seu discurso proferido no Senado sobre a visita do sr. Hoover, não se aninha o sentimento inferior da inveja, nem por isso se justifica o alheamento de questões que dizem de perto com a economia do país.

A necessidade de instituir novas culturas, está patente, e nenhuma outra pôde dar ao Brasil melhores vantagens do que a do trigo, que é um producto imprescindivel.

Como tivemos occasião de salientar num dos nossos ultimos artigos, o illustre sr. Secretario da Agricultura, dr. Orlando Aguiar, tem as suas vistas voltadas para esse palpitante e momentoso problema.

Os resultados da cultura experimental feita na zona de Campinho vieram reforçar no espirito de s. exa, a convicção de que é perfeitamente viavel e grandemente promissora a lavoura dessa graminácea e assim o Governo está estudando diversas medidas tendentes a estimulá-la e intensificá-la, sendo feita desde já a distribuição gratuita de sementes aos lavradores de zonas apropriadas a essa cultura.

Pensa ainda o titular da pasta da Agricultura em instituir premios e a beneficiar com facilidades de transporte as localidades onde for considerado conveniente o cultivo do trigo, e bem assim em distribuir instruções claras sobre o modo de preparo da terra, que deve ser antes cultivada com outros cereaes e sobre o systema de crite, cultivo e sementeira.

O esforço do nosso Estado ha de ser bem compreendido e todo o país lerará com a adopção desse primeiro e decisivo passo em prol da variedade de culturas, a mais intelligente das directrizes da politica da gleba.

Estreje em Palacio, hontem, agradecendo ao sr. Presidente a visita que lhe mandou fazer, o deputado Vicente Caetano.

O sr. Presidente do Estado recebeu o seguinte telegramma: SANTA LEOPOLDINA, 29 — Comunique V. exa. que Camara Municipal em sessão realizada 25 corrente meez, reconheceu o sr. Carlos João Avancini prefeito municipal. Saudações. — Luiz Faria Santos, presidente Camara.

8. exa. o sr. Presidente do Estado recebeu os seguintes officios do Congresso Legislativo do Estado, datados de 29 do corrente: Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. exa. que o Congresso Legislativo approvou, na sessão nocturna de hontem, o parecer da respectiva Commissão de Justiça, em virtude do qual foi negado provimento ao recurso interposto pelo cidadão Assis Sady, contra o acto da Camara de Anchieta, reconhecendo prefeito desse municipio, para o biennio proximo, o cidadão Geravão Miranda.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. exa. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Xenocrates Calmon de Aguiar, presidente do Congresso.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. exa. que o Congresso Legislativo approvou, na sessão nocturna de hontem, o parecer da respectiva Commissão de Justiça, reconhecendo o prefeito municipal da cidade de Serra, para o biennio de 1929-1930, o cidadão Clóvis Borges Miguel.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. exa. os protestos de alta estima e distincta consideração. — Xenocrates Calmon de Aguiar, presidente do Congresso.

Pela Camara

A Secretaria da Camara communique aos srs. vereadores que amanhã, 31 do corrente, haverá sessão ordinaria.

## Secretaria do Interior

O Gabinete do sr. Secretario do Interior avisa que as passagens a passageiros reconhecimentos indigentes só serão fornecidas ás quartas-feiras e sabbados.

O sr. dr. Secretario do Interior, atende, durante o expediente das segundas e quintas-feiras, ás pessoas que lhe desejarem fallar.

Nos demais dias da semana, o senhor Secretario atende, das 15 ás 16 horas. Fora desse horario o senhor secretario só atende aos seus auxiliares immediatos, em materia de serviço.

### AVISO

Acham-se nesta Secretaria dependendo de selo e de outras providencias, a fim de serem submettidas á despacho do sr. Secretario do Interior, as seguintes petições de: drs. Waldemar Pereira e Evencina Balda Neves, Pedro Carlos Bós, Lauro Arnaut Faria, Bráulio Pereira Duria, Elton Pompea de Oliveira, Eugênio dos Santos Neves, Manoel Clodoaldo Llachare, Walter Calzans, Antonio Evangelista da Costa, Manoel Teixeira da Silva Grillo, José Araújo de Almeida, Cezario Apolinário Pinto & Cia., Victalino Hylmer de Miranda, Benedito Teixeira Leão, Pedro Niclaus Jorge.

Foram recebidas, hontem, pelo sr. dr. Secretario do Interior as seguintes passagens:

Dra. Américo Viveiros da Costa Lima, Dídimo Moraes e Aécio Pires Domingues; Gregório Barros, M. Tavares, Americo Machado, Leantes Nilo Regia e Adolpho Bitencourt, senhora capitã Agnes Abreu, dr. Surtiano de Rezende Peixoto, Altamiro Gomes, Paulo Lorenzani, Alberto Moreira de Souza e Angelo Lemos Gonçalves.

Agradecendo a visita que o sr. dr. Secretario do Interior lhe mandou fazer, esteve no gabinete dessa autoridade de o dr. Vicente Caetano, deputado no Congresso Legislativo do Estado.

Conferenciaram com o sr. dr. Secretario do Interior os srs. drs. Xenocrates Calmon, presidente do Congresso Legislativo e major Hermínio de Holanda Cavalcante, comandante interino do Regimento Policial Militar.

Retribuindo a visita que o sr. dr. Secretario do Interior lhe mandou fazer, esteve no gabinete dessa autoridade o dr. João Bernardino Alves Junior.

Conferenciaram com o sr. dr. Secretario do Interior os srs. drs. Xenocrates Calmon, presidente do Tribunal Superior de Justiça e dr. Danton Bastos, Procurador Geral do Estado.

O sr. dr. Secretario do Interior com parreca, pessoalmente, á festa da entrega dos diplomas dos bacharéis do Gymnasio do Espirito Santo, realizada hontem na Escola Normal.

## Secretaria da Agricultura

O sr. dr. Secretario da Agricultura, Terras e Obras atende em seu Gabinete ás segundas, quartas e sextas-feiras, das quatro ás quinze horas.

Diariamente, s. exa. atende, por intermedio de seu offical de Gabinete, das quinze ás dezesseis horas.

Sobre assumptos referentes a serviços, os interessados deverão dirigir-se directamente aos respectivos directores.

A Directoria de Agricultura está recebendo propostas para a venda de parte do gado do Estado existente na Fazenda de Marapé.

Os interessados poderão ver o gado nasquella fazenda e entender-se sobre o assumpto com o director de Agricultura, das 14 ás 16 horas de todas as dias úteis na Secretaria da Agricultura.

## Club Victoria

O BAILE DE AMANHÃ

A noite de S. Silvestre terá no Club Victoria a mais distincta e consagrada com o baile de fim de anno que, sua esforçada directoria offerece aos associados e é a festa mais elegante da artoeraticca aggregação.

A animação triante entre a sociedade de Victoria para o baile de 31 de dezembro, o programma rigoroso, a selecção que preside a confecção da festa, tudo faz prever que o baile de amanhã será a nota verdadeiramente elegante deste anno.

As danças serão acompanhadas de numeros espicues organizados pela primorosa orchestra Victoria.

A's principais autoridades do Estado foram expedidos convites espicues. A entrada dos socios será regulada mediante o talão do meez corrente ou convite expedido pela Secretaria do Club.

Será exigido traje de rigor; não sendo em absoluto admitido o lezarde.

## Secretaria da Fazenda

A Secção do Expediente da Secretaria da Fazenda avisa aos interessados que não terão andamento nessa Secretaria os processos e requerimentos em que não estejam rigorosamente cumpridas as exigencias da Lei do selo estadual. Os requerimentos acompanhados de facturas e solicitando pagamentos em geral levam além do selo de rs. 1\$000 (mil réis) da petição, mais o selo de rs. \$400 (quatrocentos réis) por folha, considerando-se como tal todo e qualquer annexo que acompanhe os requerimentos.

São convidados todos aquellos que têm como procuradores junto a esta Secretaria, concessionarios publicos estaduais, a substituírem suas procurações pois a lei veda absolutamente essa pratica.

Está Secretaria, a não serem as excepções previstas em Lei não aceitará procurações a favor de funcionarios publicos estaduais.

## AO COMMERCIO DE CAFE

Por conveniencia do serviço de exportação e estatística dos cafés embarcados no porto de Victoria, attendendo solicitação do Director do Serviço de Defesa do Café do Estado de Minas Geraes, nesta Capital, a partir do 1.º de Janeiro vindouro será obrigatoria a conferencia, no acto da descarga, pela Secção da Fiscalização, dos cafés mineiros, em transito por esta Capital.

A guia mineira que cobrir o producto, será visada pelo funcionario que assistir a descarga, na estação de São Carlos e em seguida apresentada á Secção da Receita para a expedição da guia de isenção.

A guia mineira depois de cancelada pela Socção da Receita, acompanhará a guia de isenção que a substituir e será archivada pela Fiscalização de Estado de Minas, em troca do "Visto" da mesma Fiscalização na guia de isenção, unico documento habil para instruir o despacho no acto da sahida do producto.

Para os saldos verificados em qualquer guia apresentada a despacho, será expedida nova guia de isenção, que ficará obrigada ao "Visto" da Defesa Mineira.

As guias mineiras emitidas antes da publicação do presente aviso deverão ser apresentadas á Secção da Receita até o dia 31 deste, para a expedição da guia de isenção, sem o que não serão acceptas a despacho.

Os interessados poderão obter novos modelos para despacho, bem como quaesquer outras informações sobre o assumpto no guichet da Secção da Receita ou no escriptorio do Serviço de Defesa do Café do Estado de Minas nesta Capital.

Victoria, 26 de dezembro de 1928.

JOSE VIEIRA MACHADO, Secretario da Fazenda.

A Secretaria da Fazenda jogou hontem as folhas da Força Publica e da Guarda Civil, referentes ao meez de Dezembro expirante, ficando, assim, terminados todos pagamentos do funccionario correspondente áquelle meez.

## Secretaria da Instrução

O sr. Secretario da Instrução atende pessoalmente, todos os dias, das 15 ás 16 horas excepto aos sabbados, e diariamente, por intermedio de seu offical de gabinete, das 14 ás 16 horas.

## No palacio do Governo

### Recepção official

Em homenagem á data de 1.º de Janeiro, que consagra a Fraternidade Universal, dará s. exa. o sr. Presidente Aristeu Aguiar recepção official no Palacio do Governo.

Essa recepção se realizará ás 13 horas.

## Prefeitura Municipal

A Directoria da Fazenda Municipal avisa aos srs. interessados que até o dia 31 do meez corrente, será recebido seu multa e imposto de industrias e profissões referente ao 4.º trimestre deste anno, estando sujeito á multa de 10 % o imposto relativo aos tres trimestres anteriores. Findo o dito prazo, o imposto será cobrado com a multa de 20 %, conforme determina o processo fiscal vigente.

A mesma Directoria scientifica tambem que até o dia 31 de dezembro corrente, serão cobrados com a multa de 10 % o imposto predial e a taxa de milliaría referentes aos demais mezes deste anno, ficando sujeitos á multa de 20 % a partir de 1.º de janeiro vindouro, enquanto que os relativos ao meez actual serão recebidos sem multa até 10 de referido meez de Janeiro, sendo somente applicada a multa de 20 % a partir de 1.º de fevereiro, com as disposições regulamentares vigentes.

Para sciencia dos interessados, avisa-se que o pão deve ser vendido a peso e ao preço de 1\$600 por kilo.

O preço do leite, conforme a tabela em vigor, é o seguinte: Leite pasteurizado — nos depositos e granjas, 1\$400 por litro; a domicilio, 1\$500 por litro.

O sr. prefeito municipal só dará audiencia ás terças-feiras de duas ás quatro horas da tarde, devendo nos demais dias os interessados se dirigir aos srs. chefes de Secções, que os attendirão, tratando-se de materia de serviço.

O dr. Promotor da Fazenda Municipal avisa a quem interessar possa que, tendo expirado os prazos concedidos aos avisos remetidos em epocas diferentes aos senhores devedores em divida activa, já se acha a Procuradoria de posse das certidões dos seus debitos para a respectiva cobrança judicial, que será iniciada dentro em breve. Não haverá mais prorrogação de prazo e, á medida que lhe forem sendo fornecidas as certidões, irá dando publicação aos nomes dos devedores, para que não alleguem ignorancia.

CHAPELO Mangueira MODELO NOVO A VENDA NAS BOAS CASAS

## Pela Delegacia Fiscal

A Thesouraria da Delegacia Fiscal convida aos srs. abaixo a virem receber, até 31 do corrente, as contas a seguir: Julio Gomes da Fonseca, 3098; José Correa Netto, 3098; Otaviano Christiano Ribeiro, 3098; Constantino José de 85, 3098; Aguiar Villos, 3098; Comp. Navegação Rio Douc, 173680; Comp. Navegação Rio Douc, 2054320; Estrada de Ferro Itapemirim, 874100; Estrada de Ferro Itapemirim, 1074200; José Francisco Alves, 3098; Manoel Rodrigues Junior, 110008; José Lopes Netto, 4654; Hará, Rand & Comp., 4564700; Serviços Reunidos, 411000; Mesquita & Cia., 584500.

## Stock de Cafés retidos na praça de Victoria

Em 29 de Dezembro de 1928.

Armazem "Cine" . . . . .	20.396
Armazem "Itaquary I" . . . . .	5.995
Armazem "Casa do Porto n.º 2" . . . . .	23.271
TOTAL . . . . .	49.663

Espancou uma mulher e foi absolvido

## MAS O PROMOTOR APPELOU

Foi julgado hontem, pelo Tribunal popular, o rio Antonio Barbrato, processado pelo crime de espancamento praticado em Jacupiranga numa senhora quinquagenaria.

O Conselho de sciencia estava constituído dos srs. Francisco Cardoso de Siqueira Rocha, Antonio Carvalho, Alberto Guimarães, Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, Emigdio José dos Santos e Alberto Barbosa, sendo promotor e promotor da Promotoria o sr. Manoel de Carvalho e a tribuna da defesa o sr. Francisco Eugenio de Azeiteiro. Os debates foram breves.

O jury absolviu o acusado, tendo o promotor appellado a sentença.

O presidente do Tribunal, Sr. João Manoel de Carvalho, deu por excessivos os trabalhos da sessão, agradecendo o interesse dos srs. jurados.

## BAR PONTO CHIC

### VILLA VELHA AMANHÃ

### Segunda - feira

### 31 DE DEZEMBRO

### EXCELLENTE CONCERTO

### PELA ORCHESTRA COMPOSTA DE 5 FIGURAS.

### LINDO PROGRAMMA

### Das 8 1/2 ás 11 1/2 horas da noite

### Verificação dos cafés finos e baixos

O sr. Rollim Telles, secretario da Fazenda e presidente do Instituto de Café de São Paulo, acaba de designar uma commissão composta dos senhores deputado Alberto Caires, presidente da Associação Commercial de Santos, dr. Sebastião Adolpho de Almeida Prado, presidente da Bolsa Official do Café da mesma cidade, e Godofredo de Faria, membro daquelle Instituto, para verificar o stock existente no porto de Santos e principalmente, para tomar conhecimento da porcentagem de cafés finos e baixos.

## NOTA LIGEIRA

Até hoje ainda ha os chamados livros de cabeceira. São uma especie de biblia da literatura que os fanaticos rezam todas as noites. Sem o que dizem não podem dormir. Colheo um cavalleiro que declarou ser impossivel entregar-se ao sono sem ler um trecho do Luzitania. Ha outros que fazem dos versos de Camões o seu café da manhã. E declaram isso com uma visível e empertugada superioridade. O padre Antonio Vieira tambem tem os seus leitores assíduos.

Depois que Ruy Barbosa afirmou que lia diariamente um sermão dees astucioso jequitá o padre Antonio Vieira passou a ser alvo de um culto especial. E lido e ruminado quotidianamente por uma porção de gente complicada. Camillo Castello Branco é outro escriptor que comparece diariamente á memoria de certos cavalleiros dados a puristas. E objecto de um culto enternecido por parte de todos que têm a mania de reproduzir na linguagem falada ou escrita o seu estilo.

Uma volumosa bagagem de romances de capa vermelha enchem muitas bibliotecas. Tenho ouvido acerca de Camillo Castello Branco toda a sorte de opiniões. Os polemistas não se esquecem d'elle quando querem fulminar os seus contendores com uma ironia crudelissima e definitiva no seu sarcasmo. Os grammaticos tambem. Quantas pelegas grammaticas têm sido terminadas com um exemplo esmagador e irretornavel desse melancolico forjador de historias encomendadas a prazo fixo! O primeiro conselho que me deram quando comecei a escrever foi o seguinte: leia Camillo e procure imitá-lo. Como ainda era ingenuo e bem intencionado puz-me a devorar o homem do "Amor e Perdição". Partei-me de Camillo. Cheguei, até a organizar um eaderinho de netas camilianas. Vejam os leitores o mal que, ás vezes, nos pôde fazer um conselho de professor. . . .

Depois disso continuei a sentir a presença do Camillo a meu lado no commentario de certos homens graves com quem tenho palestrado. Ainda hontem um cavalleiro me disse que não dispensa a sua leitura diaria de um trecho de Camillo. Entre perder o almoço com uma suculenta frigideira e um periodo estatico do romancista philologo, dá o fôra na boa. . . . Aho um sabor particular nessas coisas porque esse culto não existe. E, apenas uma surdissima attitudem mental. Julgam que assim se prestigiam e largam o disparate com envaidecedora volúpia. Si os arguirmos habilitados sobre o autor adorado ficam em difficuldades. Porque quasi sempre não lhe conhecem a obra. . . . O unico livro de cabeceira que eu admitto e aceito é o religioso. Os outros não passam de mal feitas "camouflagens". Não posso crer que alguém consiga tomar todos os dias religiosamente, a tremenda estopada duma leitura de Camões, Camillo ou Vieira. . . .

### GARCIA DE REZENDE

### QUANTO GUARDOU EM 1928?

Inicie hoje seus depositos em um banco e poderá responder com satisfação a esta pergunta no proximo anno

Pagamos as melhores taxas

Com 100\$000 poderá começar sua conta

Juros desde 3 até 8 % ao anno

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Agencia de Victoria

## Presidencia do Estado

### HORARIO DOS DESPACHOS E RECEPÇÕES DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO ESTADO

O exmo. sr. Presidente determinou os seguintes dias e horas para despachos e recepções:

Nas segundas e quintas-feiras attendará: — O sr. Secretario da Fazenda, das 9 ás 10 horas da manhã; o sr. Secretario da Agricultura, das 10 ás 11 da manhã.

Nas terças e sextas-feiras attendará: — O sr. Secretario da Instrução, das 9 ás 10 horas da manhã; o sr. Secretario do Interior, das 10 ás 11 da manhã.

Nas quartas-feiras dará audiencia publica das 13 ás 14 horas.

Nas quintas-feiras attendará: — O sr. Prefeito Municipal, das 13 ás 13 1/2 horas; o sr. Presidente do Tribunal, das 13 1/2 ás 14 horas; o sr. Procurador Geral do Estado, das 14 ás 14 1/2 horas; o sr. Presidente do Congresso, das 14 1/2 ás 15 horas.

Os sabbados s. exa. reserva para inspecção de serviços.

Todas as autoridades e demais pessoas que quizerem audiencia do sr. Presidente deverão procurar conseguil-a por intermedio do Secretario da Presidencia.

## LIVRO PARA RECLAMAÇÕES

A disposição do povo está na portaria do Palacio do Governo um livro destinado a receber reclamações contra qualquer funccionario ou serviço publico. Si procedentes, serão immediatamente tomadas na devida consideração.

O sr. Presidente do Estado, acunha o selo de seu assumpto militar, com o selo de sua assignatura da colheita de 1928 dos Bacharrelados do Gymnasio do Espirito Santo, que se realizam hontem na officina da Escola Normal.



# ACTOS DOS PODERES PUBLICOS

## Poder Executivo

### Secretaria do Interior

#### LEI N. 1.692 (\*)

cria diversos cargos na Secretaria do Interior e determina os respectivos vencimentos.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Ficam creados, na Secretaria do Interior, mais dois cargos de escripturario, sendo um 2.º e um 3.º, para o Arquivo Publico.

Art. 2.º — Ficam creados, na Penitenciaria do Estado, os seguintes cargos:

- 1 adjunco de professor
- 1 vigilante chefe
- 1 vigilante da secção de mulheres
- 1 chefe de agricultura, pomicultura e jardinagem.

Art. 3.º — Ficam creados, na Repartição Central de Policia, os seguintes cargos:

- 1 inspector do corpo de segurança publica
- 1 auxiliar preparador
- 1 auxiliar tecnico do Gabinete de Identificação e Estatística, com a categoria de primeiro escripturario
- 1 encarregado do Gabinete de Identificação e Estatística
- 1 photographo
- 1 auxiliar de photographo
- 2 inspectores de identificação
- 1 encarregado da secção do expediente
- 1 dactylographo
- 1 encarregado do expediente da Inspectoria de Vehiculos.

Art. 4.º — Os vencimentos da Guarda Civil e os correspondentes aos cargos creados pela presente lei serão os constantes da tabela annexa.

Art. 5.º — Ficam creados os lugares de medico legista das delegacias regionaes de Affonso Claudio e S. Pedro do Itabapouana, com os vencimentos previstos em lei.

Art. 6.º — Os medicos legistas acumularão as funcões de inspectores de prophylaxia e saneamento rural, de accordo com o que ficar estabelecido pelo regulamento do Departamento de Saude Publica do Estado.

Art. 7.º — Ficam elevados a um conto e oitocentos mil réis mensaes os vencimentos do Director do Departamento de Saude Publica do Estado e do Delegado Geral de Policia.

Art. 8.º — Ficam tambem elevados os vencimentos dos delegados auxiliares a um conto e duzentos mil réis mensaes e a um conto e vinte mil réis os dos delegados regionaes, sem distincção de categoria.

Art. 9.º — Abre-se o necessario credito e revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 26 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel  
José Vieira Machado

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 26 de Dezembro de 1928.

**Dario Araujo,**  
Director do Expediente.

#### TABELLA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º

Funcionarios da Penitenciaria	
Vigilante chefe	510\$000 mensaes
Chefe de Agricultura, pomicultura e jardinagem	480\$000 "
Adjunco de professor	300\$000 "
Vigilante da secção de mulheres	270\$000 "
Funcionarios da Repartição Central de Policia	
Encarregado da Secção do Expediente	720\$000 mensaes
Encarregado do Gabinete de Identificação e Estatística	720\$000 "
Inspector do Corpo de Segurança Publica	555\$000 "
Encarregado do Expediente da Inspectoria de Vehiculos	555\$000 "
Photographo	450\$000 "
Inspector de Identificação	420\$000 "
Dactylographo	420\$000 "
Auxiliar preparador	360\$000 "
Auxiliar de photographo	360\$000 "
Guarda Civil:	
Guardas de 1.ª classe	360\$000 mensaes
Guardas de 2.ª classe	330\$000 "
Guardas de 3.ª classe	300\$000 "

VISTO.  
**Mirabeau da Rocha Pimentel,**  
Secretario do Interior.

(\*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções

#### LEI N. 1.693

Dispõe sobre a Instrução Publica do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a reformar o serviço da instrução publica do Estado, tomando em consideração o seguinte:

- a) — o restabelecimento dos exames finais, com provas escriptas e oraes, de modo que o acesso do alumno se faça mediante o criterio baseado na média de applicação combinada com as das provas de concurso periodico e as das provas terminaes do anno lectivo;
- b) — a incorporação aos principaes grupos escolares e escolas reunidas de um curso de dois annos para formação dos professores ruraes, sendo a matricula desse curso subordinada a condições regulamentares;
- c) — a verificação da capacidade tecnica do actual professorado provisorio de concurso, mediante provas escriptas;
- d) — a forma de nomeação e acesso do magisterio;
- e) — a applicação das medidas que julgar convenientes para at-

mento da educação, artistica e physica, á organização do ensino tecnico-profissional, da inspecção medico-dentaria e da assistencia escolar e á fundação de cursos nocturnos e de instituições complementares e auxiliares da escola.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir para o Gymnasio do Espírito Santo um predio, nesta capital, e a baixar para esse instituto o respectivo regulamento, bem como a construir parques gymnasticos e predios destinados a escolas, e a dotar os estabelecimentos de ensino de installações de accordo com as exigências pedagogicas.

Art. 3.º — O Estado, para o effeito da fiscalização do ensino, subdividir-se-á em tantas inspectorias quantas forem necessarias.

Art. 4.º — A inspecção medico-dentaria escolar será exercida em collaboração com o Departamento de Saude Publica do Estado.

Art. 5.º — O Poder Executivo organizará os programas escolares, distribuindo as materias conforme as necessidades do ensino, pelos diversos annos de curso.

Art. 6.º — Os Grupos Escolares e escolas reunidas poderão ter professores de musica e trabalhos manuaes e tantos adjuncoes quantos forem precisos.

Art. 7.º — Os professores de concurso nomeados com caracter provisorio que forem aprovados no exame de capacidade tecnica não poderão ser dispensados a requerimento de professores normalistas, dentro dos tres annos seguintes á approvação e, quando completarem 5 annos de exercicio, serão titulados.

Art. 8.º — As nomeações de directores de estabelecimentos de ensino e as substituições de lentes da Escola Normal e do Gymnasio do Espírito Santo serão feitas mediante livre designação do Poder Executivo.

Art. 9.º — Os cargos indispensaveis aos serviços previstos nesta lei serão providos segundo as condições que o regulamento exigir, podendo o Poder Executivo contractar ou commisionar professores e technicos para a execução dos referidos serviços.

Art. 10.º — A criação e provimento de escolas isoladas serão feitas até 30 de Abril de cada anno, podendo o Poder Executivo crear as escolas e os grupos escolares que forem necessarios.

Art. 11.º — A subvenção ás escolas elementares consistirá numa quota até o maximo de 5\$000, por alumno frequente.

Art. 12.º — O Poder Executivo subvencionará tambem o ensino secundario e o profissional, attendendo á eficiencia e finalidade de cada estabelecimento.

Art. 13.º — Nenhuma subvenção poderá ser concedida a escola que não tiver, no minimo, seis mezes de funcionamento regular.

Art. 14.º — As remoções do professorado deverão ser feitas no periodo das férias, salvo motivo de conveniencia do ensino.

Art. 15.º — E' instituido o Fundo Escolar, destinado exclusivamente aos alumnos, reconhecidamente pobres, das escolas do Estado, sendo esse fundo constituído:

- a) — por 50 % da contribuição annual de 12\$000, que será lançada sobre todos os individuos residentes no Estado, maiores de 21 annos, cuja renda for superior a 2-400\$000 annuaes;
- b) — pela metade dos bens em que o Estado succeder, na forma da lei civil;
- c) — pelas importancias das multas impostas aos jurados e das provenientes de infracção das disposições legais sobre o ensino obrigatorio;
- d) — pelas quantias deduzidas de vencimentos dos funcionarios dependentes da Secretaria da Instrução, por motivo de licença, falta ou pena de suspensão;
- e) — pelas doações dos particulares em favor da instrução publica;
- f) — pelas subvenções federaes ou outras que forem instituidas.

§ Unico — As importancias de que tratam as letras e) e d) poderão ser distribuidas pelas Caixas Escolares, por intermedio da Secretaria da Instrução.

Art. 16.º — As Secretarias da Instrução e da Fazenda farão, em livros especies, a escripturação da arrecadação e applicação do Fundo Escolar, devendo publicar, no fim de cada semestre, os balancetes da receita e despesa referentes ao mesmo.

Art. 17.º — Os funcionarios da Instrução Publica do Estado deverão levar ao conhecimento dos chefes das repartições fiscaes todas as informações convenientes á boa fiscalização do lançamento da contribuição creada no art. 15, letra a).

Art. 18.º — A contribuição acima instituida começará a vigorar de 1.º de Janeiro de 1929 e será arrecadada na forma dos regulamentos fiscaes.

Art. 19.º — O regulamento instituirá premios de incentivo para professores e alumnos, podendo estabelecer a redução e isenção de taxas de matricula.

Art. 20.º — Ao Poder Executivo caberá entrar em accordo com a União, os Estados e os municipios, para adoptar providencias uteis á diffusão e aperfeçoamento do ensino.

Art. 21.º — Abrem-se os creditos necessarios, sendo revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Attilio Vivaqua  
José Vieira Machado

Publique-se. — Em 29 de Dezembro de 1928.

**Mirabeau da Rocha Pimentel**

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

**Dario Araujo,**  
Director do Expediente.

#### LEI N. 1.694

Dispõe sobre o Departamento de Saude Publica do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Ficam a cargo do Departamento de Saude Publica do Estado, os serviços constantes do Regulamento Sanitario em vigor, inclusive os de inspecção medico-escolar, dentaria, inspecção dos funcionarios para o effeito de licenças, aposentadorias, e o de assistencia publica.

Art. 2.º — Ficam creados no Departamento de Saude Publica do Estado os seguintes cargos: — 4 Sub-Inspectores sanitarios, 2 Tercereiros Escripturnarios, 2 Microscopistas, 2 Enfermeiras visitadoras, com o curso da Escola de Enfermeiras do Rio de Janeiro, 1 Enfermeiro, 1 Pharmaceutico encarregado de pharmacia, 2 Conservadores dos laboratorios bacteriologicos e de analyse chimicas, e 1 Auxiliar de laboratorio.

Art. 3.º — O Corpo de Guardas da Hygiene ficará composto de 45 guardas, sendo 10 de 1.ª classe e 35 de 2.ª.

§ Unico — Ficam extintos os cargos de almoxarife, pharmaceutico, guarda-almoxarife, fiscal de leite e os de guarda de policia sanitaria das habitações, passando esses pertencem a 1.ª classe de que trata o artigo antecedente.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um hospital de Isolamento em virtude do antigo edificio da ilha da Polyora ser antiquado e não poder adaptar-se ao fim destinado.

Art. 5.º — Serão installados postos de hygiene e de saneamento rural nas zonas em que forem necessarios, mediante contracto firmado com os respectivos governos municipaes.

Art. 6.º — Para os cargos de Sub-Inspectores sanitarios, de que trata esta lei, serão nomeados de preferencia os medicos especializados no Instituto Oswaldo Cruz no Rio de Janeiro.

Art. 7.º — No caso de insufficiencia do pessoal tecnico fica o Poder Executivo autorizado a contractar os funcionarios que forem indispensaveis ao serviço do Departamento de Saude Publica do Estado.

Art. 8.º — Continua em vigor, para todos os effeitos, o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica aprovado pelo Decreto n.º 7.576, de 30 de Abril de 1926, enquanto não for expedido o regulamento sanitario do Estado.

Art. 9.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel  
José Vieira Machado

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

**Dario Araujo,**  
Director do Expediente.

#### LEI N. 1.695

Desintegra circumscripção judiciaria.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Fica desintegrado da comarea de Anchieta o municipio de Ieonha, que passa a constituir circumscripção judiciaria da comarea de Alfredo Chaves.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

**Dario Araujo,**  
Director do Expediente.

#### DECRETO N. 9.156

Nomea delegado de policia.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, usando de attribuição constitucional, resolve nomear o sr. Rodolpho Ribeiro Valdetara para o cargo de delegado de policia do municipio de Cachoeira de Santa Leopoldina.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

#### DECRETO N. 9.157

Declara vago o cargo de supplemente de delegado de policia.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, usando de attribuição constitucional, resolve declarar vago o cargo de 2.º e 3.º supplemente do delegado de policia do municipio de Cachoeira de Santa Leopoldina, por haver o proprietario daquelle cargo, passado a residir fora do municipio e o deste accedido cargo incompletado.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

#### DECRETO N. 9.158

Nomea 1.º, 2.º e 3.º supplemente de delegado de policia.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, usando de attribuição constitucional, resolve nomear os srs. João Holmeister, Nelson Couto Rodrigues e Nestor Amaral, respectivamente, para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplemente do delegado de policia do municipio de Cachoeira de Santa Leopoldina.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

#### DECRETO N. 9.159

Exonera delegado de policia.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, usando de attribuição constitucional, resolve exonerar, a pedido, o sr. Antonio Vieira da Costa do cargo de delegado de policia do municipio de Itaguassu'.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

#### RESOLUÇÃO N. 639

Declara vago o cargo de 2.º supplemente de delegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de 2.º supplemente do subdelegado de policia da cidade de Santa Leopoldina, municipio e comarea do mesmo nome, por fallecimento do respectivo proprietario do cargo, Anastacio Bologna.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

#### RESOLUÇÃO N. 640

Nomea 1.º, 2.º e 3.º supplemente de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Agonor Iamio, Aristides Gabrielle e Clementino Bernardes, respectivamente, para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplemente do subdelegado de policia do distrito de Santa Leopoldina, municipio e comarea do mesmo nome.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**ARISTEU BORGES DE AGUIAR**  
Mirabeau da Rocha Pimentel

#### Secretaria da Fazenda

##### SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

##### Stock de Café na Praça

Dia 29 de dezembro de 1928

Café do Estado:	
Existiam	64.628
Entraram	4.628
Sahiram para o Estrangeiro	—
Para portos do País	68.656
Café do Estado de Minas:	
Existiam	8.171
Entraram	8.171
Sahiram para o Estrangeiro	600
Para portos do País	8.771
EXISTENCIA TOTAL — saccas	77.427

**Octaviano G. Sousa,**  
Director

Pauta ou base para a cobrança do imposto de exportação a vigorar na semana de 24 a 30 de dezembro de 1928:

Taxa ouro	2\$300
Café pilado	2.890 12% 346,8

Secretaria da Fazenda, 24 de dezembro de 1928.

**José Lugon, Director**

#### Secretaria da Instrução

DESPACHOS DO DR. SEBETARIO

Officinas recebidas

Do director do Gymnasio do Espírito Santo, — Encaminha-se á Secretaria da Fazenda.

De Abgall Sales, Clementino Rocha, Maria Agricola e Esther N. dos Santos, — Sciencie. Arquivase.

De Melchides P. Martins e Claudio Nor Ribeiro, — Ao Expediente para os devidos fins.

De Socomes Borges e Petronilha R. Mendes, — Sciencie. A' Secção do Expediente.

**Experimentos**  
Dia 29 de Dezembro

9585 — Ascendina A. Leal, — Sim, devendo a requerente satisfazer a exigencia da Secção de Estatística, dentro de 5 dias.

9586 — Said José Sablough, — Deferido, nos termos da informção.

9587 — Aracy Rabello, — Concedido 300\$00 mensaes, a contar de Julho do anno.

Dia 21

9578 — Zelia Silva, — Ao Expediente para informar.

9576 — Brígida V. Nascimento, — Igual despacho.

9575 — Aurora Santiago, — Idem, idem.

9583 — Lloyd Brasileiro, — Idem, idem.

9579 — Maria Alves de Freitas Borges, — Idem, idem.

9587 — José dos Santos Neves, — Idem, idem.

9588 — José Antonio Peixoto, — Idem, idem.

9589 — Lioba de Lima Soares, — Idem, idem.

9590 — Zelia Silva, — Idem, idem.

9571 — Victor Mito Finameri, — Como pede. Lavresse a resolução.

Dia 22

9599 — Julia Lobato, — Sim.

9468 — Maria Andrade Pimentel, — Concedido com o pagamento de 200\$000 mensaes, a partir de 1.º de Julho do anno.

9499 — Maria Brecciani, — Igual despacho.

9362 — Maria da Graça Miranda Rocha, — Concedido com o pagamento de duzentos mil réis.

9407 — Gonçalves, Espindola & Cia, — Concedido com o pagamento. Devolve-se á Secretaria da Fazenda.

9333 — Adnet & Cia, — Concedido com o pagamento de 350\$000. Officinas á Secretaria da Fazenda.

9566 — C. C. B. do Força Electrica, — Já conferido e informado, remetase á Secretaria da Fazenda.

9582 — Universalia Passos, — Officinas á Secretaria da Fazenda, solicitando informção.

9513 — Jandyrá Tinoco de Almeida, — Concedido com o pagamento.

9522 — Matta, Meira & Cia, — Já informada, devolve-se á Secretaria da Fazenda.

9569 — Catharina de Castro Lessa, — Concedido com o pagamento. Officinas á Secretaria da Fazenda.

**Secretaria da Agricultura**

**RESOLUÇÃO N. 83**

O Secretario da Agricultura do Estado do Espírito Santo, usando da faculdade que a lei lhe confere e tendo em vista a necessidade da regularização dos serviços de fiscalização de contratos do Estado, resolve, para esse fim, dividir em duas zonas, com as denominações de Norte e Sul, o territorio do Estado, pertencendo á primeira zona, com sede em Victoria, os seguintes municipios: Victoria, Vianna, S. Mathias, S. Cruz, Collatina, Pau Gigante, Fuz de Serra, Espírito Santo, Caracica, Santa Leopoldina, Santa Theresa, Itaguassu' e Affonso Claudio; á segunda zona, com sede em Cachoeira de Itapemirim, os municipios de Itapemirim, Domingos Martins, Olyspary, Alfredo Chaves, Benvenente, Ieonha, Rio Novo, Itapemirim, Maquy, Castello, Ponte de Itabapouana, S. Pedro de Itabapouana, S. José do Castelo, Alegre, Vendo, Maniz Freire e Rio Paulo.

Os fiscaes designados para as zonas acima serão subordinados á Directoria de Visão e Obras desta Secretaria, por intermedio de uma Secção de Industria e Commercio.

Victoria, 29 de Dezembro de 1928.

**Osmundo Borges de Aguiar**

**Poder Judiciario**

**Tribunal Superior de Justiça**

**RESOLUÇÃO N. 27**

O Desembargador Presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Espírito Santo, usando de attribuição legal e attendendo ao que lhe requerer o sr. Francisco de Carralho Braga, escriptivo do 1.º officio da comarea de Cachoeira de Itapemirim e cargo annexo, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença, a contar da data de Janeiro proximo vindouro, para tratar de interesses particulares.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça, Victoria, 28 de Dezembro de 1928.

**Mansuet dos Santos Neves**